



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira**

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0009941/2022-98**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Convencional	2100.01.0009941/2022-98	NAR OLIVEIRA
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: TERCEIRA UFV GERACAO SOLAR LTDA.		CPF/CNPJ:35.043.078/0001-78
Endereço:RODOVIA MG 120, KM 06, LOCALIDADE DO GIRAU		Bairro:
Município:ITABIRA	UF:MG	CEP:35.905-000
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome:JOSÉ LUIZ FERREIRA		CPF/CNPJ:070.595.156-15
Endereço:RUA PIAUI, 242		Bairro:SANTO ANTÔNIO
Município:DIVINÓPOLIS	UF:MG	CEP:35.502-031
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Fazenda da Ermida		Área Total (ha):69,6768
Registro nº (se houver mais de um, citar todos)::R.1-109.007 , 38.114		Município/UF:Divinópolis/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):		

MG-3122306-E789.3B62.B195.42BC.9E99.6F90.02A1.C7C0

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	96	un

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
USINA SOLAR FOTOVOLTAICA		10,00

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
CERRADO	10,00- PASTAGEM COM ÁRVORES ISOLADAS			
Total:			Total:	

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de nativa		37,1386	m <sup>3</sup>
Madeira de nativa		34,9263	m <sup>3</sup>

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Sirlene Aparecida de Souza MASP: 1.045.122-7

Data da Vistoria: 18/05/2022

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 20/05/2022

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A**

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

**LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.****10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23k	503174	7771570

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

Trata-se de corte de 96 árvores isoladas em pastagem antropizada, com finalidade de utilidade pública. Entre estas árvores 24 pequizeiros. Conforme Lei de proteção ao pequizeiro, foi quitada 17/05/2022 a taxa de 100 UFEMG's para cada pequizeiro, conforme documento 46731608.

**12. OBSERVAÇÃO**

Considerando que neste processo houve pedido de corte de pequizeiros e ipês amarelos, a condicionante é que o uso pretendido da área seja de utilidade pública, conforme o requerimento.

Através das imagens de satélite em sequencia histórica foi possível verificar intervenção em aproximadamente 1,53 hectares da reserva legal. Desta forma o proprietário foi autuado. Foram lavrados autos de fiscalização 221463/2022 e de infração 294420/2022 anexos a este processo. Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3102 DE 26/10/2021: § 11. *Nos casos em que a autuação se dê no trâmite do respectivo processo de intervenção ambiental, o atendimento do previsto no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 47.749, de 2019, deverá ocorrer previamente à sua decisão.*

A multa foi paga conforme anexo 46351666 em 11/05/2022.

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 20/05/2022, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **46420462** e o código CRC **F7A9FF50**.

---